



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

EDITAL Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL, para ciência de eventuais interessados, nos termos que seguem. -

I – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto dar ciência e oportunizar a retirada voluntária de equipamentos, materiais e bens móveis existentes no interior do andar inferior do imóvel localizado na Praça Dr. José Augusto, nº 20, Centro, anteriormente cedido em comodato à empresa Telemig/Telmar/Oi, atualmente desativado e em estado de abandono funcional.

II – DO CONTEXTO FÁTICO-ADMINISTRATIVO

O imóvel acima identificado encontra-se inserido em processo administrativo regularmente instaurado, no qual restou apurado que:

- a) o local apresenta problemas reiterados de dano-infecto, com focos de dengue, escorpiões e marimbondos, configurando risco à saúde pública;
- b) o imóvel tem sido utilizado indevidamente por terceiros para consumo de drogas, gerando problemas de segurança pública e ordem urbana;
- c) a empresa comodatária não exerce atividades no local, tendo sido regularmente notificada, sem promover a retirada dos bens;
- d) os equipamentos existentes encontram-se, em sua maioria, identificados como "sucata", estando o imóvel sujeito a deterioração, enchentes pretéritas e recente arrombamento.

III – DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

Fica concedido o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste edital, para que **legítimos interessados**, devidamente identificados e munidos de documentação comprobatória da titularidade dos bens, promovam a retirada integral dos materiais existentes no imóvel, às suas expensas.

§1º – Da Manifestação de Interesse

A manifestação de interesse deverá ser realizada formalmente, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, dentro do prazo previsto no caput, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa do interessado (nome, CPF/CNPJ, endereço e contato);
- II – comprovação documental da titularidade ou legítima posse dos bens;
- III – descrição dos materiais que pretende retirar.

§2º – Do Agendamento e Acompanhamento

A retirada dos bens somente poderá ocorrer após agendamento prévio, a ser realizado junto à Secretaria Municipal responsável pela gestão patrimonial ou administrativa, em data e horário previamente definidos pela Administração.

A retirada será obrigatoriamente acompanhada por servidor público designado, com lavratura de registro administrativo do procedimento.

§3º – Das Condições da Retirada

A retirada dos bens:

I – será realizada às expensas do interessado, inclusive quanto a transporte, mão de obra e equipamentos necessários;

II – deverá observar as normas de segurança, saúde pública e integridade estrutural do imóvel;

III – não poderá implicar danos ao patrimônio público nem à área superior do imóvel em uso pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

- Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

IV – restringir-se-á exclusivamente aos bens comprovadamente pertencentes ao interessado.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA

A retirada dos bens deverá observar, obrigatoriamente:

I – agendamento prévio junto à Administração Municipal;

II – acompanhamento por servidor designado;

III – respeito às normas de segurança, saúde e integridade do imóvel;

IV – vedação à retirada de bens que não sejam devidamente identificados e comprovadamente pertencentes ao interessado.

V – DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

Findo o prazo estabelecido no item III sem manifestação ou retirada voluntária, os bens remanescentes serão considerados abandonados para fins administrativos, ficando o Município AUTORIZADO a:

I – proceder à remoção dos materiais, equipamentos e sucatas, no exercício regular do poder de polícia administrativa;

II – realizar a guarda provisória dos bens em local adequado no prazo de 06 (seis) meses, sem assunção de responsabilidade por deterioração decorrente do estado prévio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

III – adotar as demais medidas administrativas cabíveis, visando à proteção da saúde pública, da segurança comunitária e do patrimônio público.

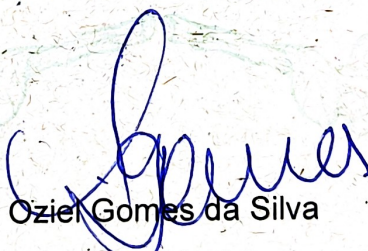
IV - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem que haja a retirada dos bens, ficará caracterizado abandono de objetos, autorizando então a destinação que entender de interesse público, inclusive mediante doação, leilão, reciclagem ou descarte, não cabendo à empresa qualquer indenização ou reclamação futura

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz do interesse público e da legislação vigente.

Publique-se

Espera Feliz, 11 de fevereiro de 2026


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal